



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 592, de 2012)

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

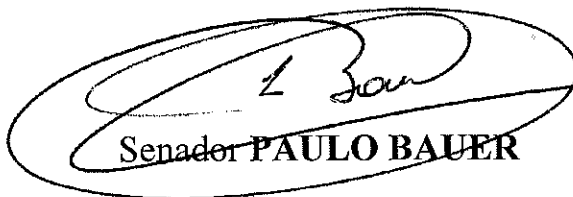
“**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, de xisto betuminoso e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....
Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural, de xisto betuminoso e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas poderão ser contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à adequação do texto da Lei nº 12.351, de 2010, às recentes mudanças que vêm sendo implementadas no Marco Regulatório da exploração de petróleo e gás natural no Brasil. Nesse, sentido, propõe-se incluir o xisto betuminoso no rol de recursos naturais que podem ser regulados pela Lei nº 12.351, de 2010, que trata da exploração do pré-sal e de áreas consideradas estratégicas pela Presidência da República.


Senador PAULO BAUER

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 14/12/12
LINDA RODRIGUES Matricula
Assinatura e 6529 Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 16:37
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129